



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão n.º 28/2025

Decisão de Impugnação de Edital

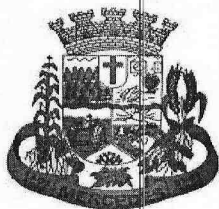
Impugnante: Multi Quadros e vidros Ltda., CNPJ: 03.961.467/0001-96.

- I. Trata-se de impugnação ao edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, n.º 28/2025, que tem por objeto a aquisição de artigos de papelaria e materiais de escritório para o uso da administração geral do Município de Mercedes – PR.
- II. Alega a impugnante, em síntese que: A) O preço referente ao item que compõe o lote nº 23 (*leia-se quadro branco*) está muito baixo do praticado no mercado (inexequível). B). Alega ainda que o preço estimado no edital não se quer cobre os custos de produção, frete e impostos.
- III. A impugnação é tempestiva, eis que foi recepcionada em 27/03/2025 (via e-mail), e estando a 1ª sessão pública para recebimento de propostas técnicas e de preço designada somente para 02/04/2025. Reconheço, ainda, que a impugnante é parte legítima, em que pese a ausência da obrigatoriedade da comprovação de representação, isso em face da ampla legitimidade conferida pelo artigo 164 da lei 14.133/2021.
- IV. No mérito, a *Improcedência da Impugnação* é medida que se impõe.
- V. Em que pese a alegação da impugnante trazer informações referente ao item que compõe o lote nº 23, verifica-se que a peça impugnatória não possui uma solidez nas informações expostas, pois não possui memoriais, cálculos técnicos, ou planilhas precificadas, capaz de aferir com precisão os custos de produção, fretes e impostos. Assim as informações contidas na impugnação, não são robustas o suficiente e não possuem um lastro probatório mínimo capaz de subsidiar a reforma do edital de licitação.
- VI. Além do que existe um decreto municipal nº 036 de 2023, que regulamenta, no âmbito da administração pública do município de Mercedes, como deverá ocorrer a elaboração dos orçamentos a que se refere as normas gerais de licitação e contratação públicas.
- VII. Existe ainda na folha nº 315, uma *Certidão de Fé Pública*, contemplando que foram realizadas diversas consultas virtuais e físicas para compor os respectivos valores médios dos itens, vale lembrar que se trata de um certame composto por 210 itens de papelaria e materiais de escritório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- VIII. Por fim, consigna-se que de fato existe uma distância muito grande entre o pequeno município de Mercedes, localizado no extremo oeste do Estado do Paraná e a região metropolitana de Belo horizonte no Estado de Minas Gerais, por vezes variáveis como o custo de produção, frete e impostos podem variar demasiadamente pois são entes federativos independentes e longínquos entre si.
- IX. A simples alegação de possíveis dúvidas e interpretações divergentes, por si só, não tem o condão de provocar uma retificação no edital, mormente porque podem ser resolvidas por meio do pedido de esclarecimentos.
- X. Forte nos motivos expostos, indefiro a impugnação em tela.
- XI. Publique-se! Intime-se!

Mercedes-PR, 27 de março de 2025.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2025.03.27 15:35:41 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO